



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



Mensário Oficial do Município - ANO XXIV – TERÇA-FEIRA, 03 DE JUNHO DE 2025 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA

1



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3922-1225
CGC. – 08.742.264/0001-22

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 561/2025

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR a senhora MARIA LUIZA BERNARDINO DE LIMA, CPF nº 085.533.924-14, do Cargo em Comissão de ASSESSORA TECNICA ESPECIALIZADA da Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Queimadas – PB.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 02 de junho de 2025.

DELUSIA BARROS DA SILVA
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 558/2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR a senhora MARIA ANDRESSA EDWIGES MENDES SOUZA, CPF nº 085.282.874-83, para exercer em Comissão o Cargo de ASSESSORA DE GABINETE I do Município de Queimadas – PB, constante na Estrutura Organizacional da Lei Complementar nº 159/2022, de 25 de janeiro de 2022, símbolo CC-5, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores.

Art. 2º - Compete a Assessora de Gabinete I, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 02 de junho de 2025.

DELUSIA BARROS DA SILVA
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 560/2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR a senhora CAMILA RAQUEL DE CARVALHO OLIVEIRA, CPF nº 073.580.444-36, para exercer em Comissão o Cargo de CONTROLADORA GERAL DO MUNICIPIO de Queimadas – PB, constante na Estrutura Organizacional da Lei Complementar nº 159/2022, de 25 de janeiro de 2022, símbolo CC-1, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores.

Art. 2º - Compete a Controladora Geral do Município, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 02 de junho de 2025.

DELUSIA BARROS DA SILVA
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 559/2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR o senhor JOSE MURILO FREIRE DUARTE JUNIOR, CPF nº 066.274.084-06, para exercer em Comissão o Cargo de PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO de Queimadas – PB, constante na Estrutura Organizacional da Lei Complementar nº 159/2022, de 25 de janeiro de 2022, símbolo CC-1, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores.

Art. 2º - Compete ao Procurador Geral do Município, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 02 de junho de 2025.

DELUSIA BARROS DA SILVA
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA

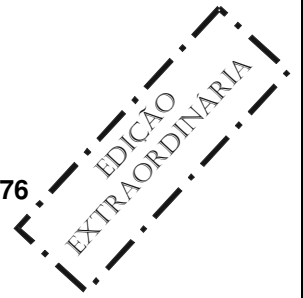
PORTARIA Nº 557/2025

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



Mensário Oficial do Município - ANO XXIV – TERÇA-FEIRA, 03 DE JUNHO DE 2025 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA

2

A Prefeita Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR o senhor JOSE MURILO FREIRE DUARTE JUNIOR, CPF nº 066.274.084-06, do Cargo em Comissão de ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO da Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Queimadas – PB.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 02 de junho de 2025.

DELUSIA BARROS DA SILVA
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº872, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

DENOMINA DE “ANTÔNIO MARQUES DE SOUZA” A RUA LOCALIZADA NO SÍTIO VERDES, ZONA RURAL DE QUEIMADAS - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua “Antônio Marques de Souza”, a rua que inicia na casa da Senhora Maria de Lourdes Pereira e finaliza na Capela da Igreja Católica São José Operário, localizada no Sítio Verdes, Zona Rural de Queimadas - PB.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Queimadas – Paraíba, em 02 de junho de 2025.

DELUSIA BARROS DA SILVA
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº873, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

DENOMINA DE “PAULINA ÁGUIDA PEREIRA” A RUA LOCALIZADA NO SÍTIO VERDES, ZONA RURAL DE QUEIMADAS - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua “Paulina Águida Pereira”, a rua que inicia na esquina da antiga Escola Municipal Severiano Marques e finaliza na casa do Senhor Armando Catarino de Souza, localizada no Sítio Verdes, Zona Rural de Queimadas - PB.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Queimadas – Paraíba, em 02 de junho de 2025.

DELUSIA BARROS DA SILVA
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº874, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Queimadas (PB), a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, cujas atribuições são definidas pela presente Lei.

Art. 2º Cabe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, orientar, incentivar e coordenar a política municipal de desenvolvimento econômico.

Art. 3º É de competência da Secretaria:

I – Programar e acompanhar as ações públicas municipais visando o desenvolvimento industrial, comercial e de serviços do município;

II – Apoiar iniciativas voltadas ao associativismo, desenvolvendo ações para incentivar o empreendedorismo local;

III – Desenvolver ações e políticas públicas de geração de emprego e renda;

IV – Promover estudos e propor ações na área de investimento, visando a instalação de novos empreendimentos industriais, comerciais e de serviços, inclusive no que diz respeito a incentivos físicos, fiscais e financeiros;

V – Promover o intercâmbio e convênios com entidades federais, estaduais e municipais e da iniciativa privada, nos assuntos atinentes às políticas do desenvolvimento industrial, comercial e de serviços do Município;

VI – Apoiar o desenvolvimento dos pequenos negócios, em parceria com o SEBRAE;

VII – Instituir programas de qualificação profissional em parceria com o SENAI, SENAC e SENAR.

Art. 4º Ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, os cargos em comissão descritos no quadro abaixo, cujo subsídio obedecerá a simbologia nele constante e que comporão a Lei Municipal Complementar nº 159/2022, que trata da consolidação da estrutura do quadro de servidores comissionados da Prefeitura Municipal de Queimadas – Paraíba:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	QTDE
Secretário	CC-1	01
Secretário Adjunto	CCA-2	01
Assessor Técnico Especializado	CC-2	03
Assessor Técnico	AST-1	01
Assessor de Gabinete I	CC-5	01
Assessor de Gabinete II	CC-6	01
Assessor de Gabinete III	CC-7	04

Art. 5º Passam a integrar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a estrutura da Casa do Empreendedor do Município de Queimadas e a estrutura do Mercado Público Municipal.

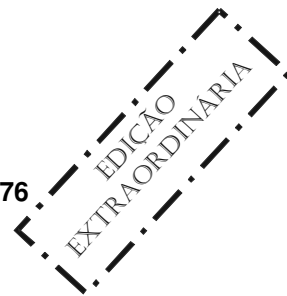
Art. 6º O Poder Executivo Municipal consignará no orçamento anual as dotações necessárias à execução desta Lei.

Art. 7º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a abrir no orçamento municipal vigente – Lei nº 849/2024, um crédito adicional especial no valor de R\$ 889.000,00 (oitocentos e oitenta e nove mil reais), distribuído em dotações orçamentárias próprias a ser criadas especificamente para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, assim como na alocação das dotações relativas à Casa do Empreendedor e do Mercado Público, que deixam de integrar as Secretarias de Administração e Agricultura e



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



Mensário Oficial do Município - ANO XXIV – TERÇA-FEIRA, 03 DE JUNHO DE 2025 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA

3

Meio Ambiente, respectivamente, e passam a integrar a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, cujos valores encontram-se distribuídos conforme o Anexo I.

Parágrafo Único. Fica autorizada a suplementação das dotações ora criadas no Anexo I, caso as projeções não sejam suficientes para suportar as despesas totais no exercício 2025.

Art. 8º Fica incluído na Lei nº 706/2021 - Plano Plurianual (PPA 2022/2025), bem como na Lei nº 815/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei nº 849/2024 – Lei Orçamentária Anual, as alterações provenientes desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Queimadas – Paraíba, em 02 de junho de 2025.

DELUSIA BARROS DA SILVA
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I – QUADRO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

041221002 MANUTENÇÃODASECRETARIAMUNICIPALDEDESENVOLV	
2081 IMENTOECONÔMICO	
3190.04	R\$11.000,00
3190.11	R\$160.000,00
3190.13	R\$20.000,00
3390.14	R\$3.000,00
3390.33	R\$3.000,00
3390.30	R\$9.000,00
3390.31	R\$6.000,00
3390.35	R\$6.000,00
3390.36	R\$12.000,00
3390.39	R\$20.000,00
3390.40	R\$5.000,00
3390.92	R\$3.000,00
4490.52	R\$6.000,00
TOTAL	R\$264.000,00
046921009 GESTÃOADMINISTRATIVADOMERCADOPÚBLICO	
2082	
3190.04	R\$86.000,00
3190.11	R\$25.000,00
3190.13	R\$29.000,00
3191.13	R\$6.000,00
3390.14	R\$3.000,00
3390.30	R\$78.000,00
3390.31	R\$10.000,00
3390.33	R\$5.000,00
3390.35	R\$10.000,00
3390.36	R\$50.000,00
3390.39	R\$129.000,00
3390.92	R\$5.000,00
TOTAL	R\$436.000,00

041221002 MANUTENÇÃODACASADOEMPREENDEDOR	
2083	
3190.04	R\$11.000,00
3190.11	R\$90.000,00
3190.13	R\$11.000,00
3390.14	R\$3.000,00
3390.33	R\$3.000,00
3390.30	R\$9.000,00
3390.31	R\$6.000,00
3390.35	R\$6.000,00
3390.36	R\$12.000,00
3390.39	R\$24.000,00
3390.40	R\$5.000,00
3390.92	R\$3.000,00
4490.52	R\$6.000,00
TOTAL	R\$189.000,00
TOTALGERAL	R\$889.000,00

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Queimadas – Paraíba, em 02 de junho de 2025.

DELUSIA BARROS DA SILVA
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMNETAR Nº 210, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

ALTERA A TABELA QUE PREVÊ OS VALORES PARA PAGAMENTO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONSTANTE DA LEI MUNICIPAL Nº 719, DE 04 DE ABRIL DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei modifica a Lei nº 719, de 04 de abril de 2022, no tocante ao valor de indenização de diária por deslocamento de servidores do quadro do Município de Queimadas para outras cidades.

Art. 2º Altera-se a Tabela de Diárias constante do anexo da Lei 719, de 04 de abril de 2022, para, nos termos da anexa à presente Lei, constar os valores atualizados.

Art. 3º Os recursos para aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Queimadas – Paraíba, em 02 de junho de 2025.

DELUSIA BARROS DA SILVA
Prefeita Constitucional

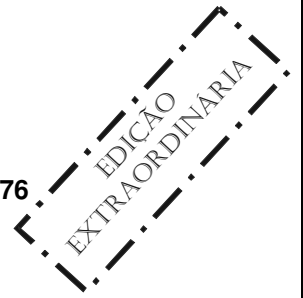


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



Mensário Oficial do Município - ANO XXIV – TERÇA-FEIRA, 03 DE JUNHO DE 2025 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA

4

ANEXO I – TABELA DE DIÁRIAS

CARGO OU FUNÇÃO	ESTADOS DA FEDERAÇÃO	MEIA DIÁRIA (MÍNIMO DE 6 HORAS)	DIÁRIA COMPLETA (COM POUSADA)
Prefeito/Vice-Prefeito Presidente da Câmara	A	R\$ 300,00	R\$ 600,00
	B	R\$ 400,00	R\$ 700,00
	C	R\$ 550,00	R\$ 800,00
Chefia de Gabinete, Secretários, Procurador-Geral do Município, Vereadores e Dirigentes da Administração Indireta.	A	R\$ 150,00	R\$ 250,00
	B	R\$ 220,00	R\$ 300,00
	C	R\$ 280,00	R\$ 420,00
Assessores, Chefes, Coordenadores, Gerentes, Gestores, Diretores, Tesoureiro e Assessores da Administração Indireta.	A	R\$ 130,00	R\$ 200,00
	B	R\$ 150,00	R\$ 280,00
	C	R\$ 200,00	R\$ 330,00
Demais Servidores Municipais	A	R\$ 90,00	R\$ 150,00
	B	R\$ 110,00	R\$ 200,00
	C	R\$ 200,00	R\$ 280,00

LEGENDA:

A – NO ESTADO DA PARAÍBA

B – NO NORDESTE

C – NOS DEMAIS ESTADOS DA FEDERAÇÃO.

.....” (NR)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENETAR Nº 211, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

ALTERA A GRATIFICAÇÃO GSF-1 CONSTANTE DO ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 645/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a gratificação de símbolo GSF-1, constante do Anexo II, da Lei nº 645/2019, destinada aos profissionais ocupantes dos cargos de Médico, que atuarem nas unidades básicas de saúde da Estratégia Saúde da Família.

Art. 2ºO valor da gratificação passará a ser de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais).

Art. 3ºAs despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias próprias vigentes.

Art. 4ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Queimadas – Paraíba, em 02 de junho de 2025.

DELUSIA BARROS DA SILVA
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTARNº212, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

ALTERA A TABELA III DO ANEXO II DA LEICOMPLEMENTARNº 143/2019, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA ÁREA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS – PARAÍBA, CRIA CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Tabela III do Anexo II, da Lei Complementar nº 143/2019, que estabelece o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Área da Saúde do Município de Queimadas – Paraíba, para incluir os servidores ocupantes do cargo de Técnico em Farmácia, que passa a vigorar nos termos do Anexo I, desta Lei.

Art. 2ºFicam criados na estrutura administrativa do Município, os cargos em comissão descritos no quadro abaixo, cujo subsídio obedecerá a simbologia nele constante e que comporão a Lei Municipal Complementar nº 159/2022, que trata da consolidação da estrutura do quadro de servidores comissionados da Prefeitura Municipal de Queimadas – Paraíba:

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	QTDE
Coordenador Pedagógico I	CP-1	02
Coordenador Pedagógico II	CP-2	02
Coordenador de Saúde I	CS-1	04

Art. 3ºAs despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias próprias vigentes.

Art. 4ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Queimadas – Paraíba, em 02 de junho de 2025.

DELUSIA BARROS DA SILVA
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 212, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA ÁREA DA SAÚDE

ANEXO II - ESTRUTURA DA CARREIRA

LEI COMPLEMENTAR Nº 143, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

TABELA III- GRUPO OCUPACIONAL DA ÁREA DE SAÚDE NÍVEL TÉCNICO - Valores em R\$ 1,00

Cargo	Classe	Padrão							
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
- Técnico em Enfermagem	A	1.593,90	1.673,60	1.757,27	1.845,14	1.937,40	2.034,27	2.135,98	2.242,78
- Técnico em Farmácia	B	2.354,92	2.472,66	2.596,30	2.726,11	2.862,42	3.005,54	3.155,81	3.313,60
- Técnico em Laboratório de Análises Clínicas									
- Técnico em Segurança no Trabalho									

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Queimadas – Paraíba, em 02 de junho de 2025.

DELUSIA BARROS DA SILVA
Prefeita Constitucional



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



Mensário Oficial do Município - ANO XXIV – TERÇA-FEIRA, 03 DE JUNHO DE 2025 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA

5



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA PGFC Nº 02.030-2/2025

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER AS
FUNÇÕES DE FISCAL DE CONTRATO E
GESTOR DO CONTRATO.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUEIMADAS/PB**, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos art. 7º, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** servidor **JOSE MURILO FREIRE DUARTE JUNIOR**, matrícula nº 622064-9, que exerce a função de Procurador Geral, para acompanhar a execução dos Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Queimadas, atuando na condição de Gestor de Contratos de aquisição e de prestação de serviços.

Art. 2º **Designar** o servidor **JURANDIR DA SILVA**, matrícula nº 623186-1, que exerce a função de Assessor Técnico, para acompanhar a execução dos Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Queimadas, atuando na condição de Fiscal Técnico e Administrativo de Contratos de aquisição e de prestação de serviços.

Art. 3º Ao Gestor caberá as seguintes atribuições:

I. coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

II. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III. acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV. coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V. coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

VI. elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII. coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;

VIII. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX. realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 4º Ao Fiscal Técnico e Administrativo caberá as seguintes atribuições:

I. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI. fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

IX. auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

X. realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências previstas no

XI. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XII. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XIII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

IV. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico;

VI. auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

VII. realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, em 03 de junho de 2025.

DELUSIA BARROS DA SILVA
Prefeita Constitucional